



Poder Executivo
Lei Ordinária Sancionada em
15/12/2015

Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1074/2015
De 15 de Dezembro de 2015

(do PLO 018/2015 – autor: Poder Executivo).

EMENTA - "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tobias Barreto para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO - Estado de Sergipe,
no uso das suas atribuições legais e constitucionais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2016, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 165 da Constituição Federal, conforme Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016 compreendendo:

§1º - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município.

§2º - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, vinculadas a Administração Municipal.

Art. 2º - A Receita Total estimada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ **85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais)**.

Art. 3º - A receita por categoria econômica segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A Despesa Total fixada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ **85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais)** discriminadas pelos quadros de detalhamento das despesas - QDD, natureza da despesa e programa de trabalho, anexo.

I. R\$ 66.066.920,00 (sessenta e seis milhões, sessenta e seis mil, novecentos e vinte reais), do orçamento fiscal;

II. R\$ 18.933.080,00 (dezoito milhões, novecentos e trinta e três mil, oitenta reais), do orçamento da seguridade social.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, decorrentes de eventual reorganização administrativa.



Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal e, deles, dará conhecimento ao Poder Legislativo, através cópia do decreto, a ser encaminhado até o mês subsequente a sua assinatura.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 60,0% (sessenta por cento) conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2016, do total das receitas estimadas nesta Lei e seus Anexos, com a finalidade de atender insuficiências das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964. (Conforme Emenda Conjunta Modificativa nº 002/2015)

Parágrafo Único. Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I. As suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no *caput* deste artigo sobre o total de crédito aprovado no grupo de despesa de pessoal e encargos sociais do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

II. As suplementações no Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, com o objetivo de adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área da saúde;

III. As suplementações no Fundo Municipal de Assistência Social, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas da área da Assistência.

Art. 8º - O Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2014/2017, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme art. 166 da Constituição Federal de 1988. (Conforme Emenda Conjunta Modificativa nº 002/2015)

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

II. Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, nos termos da legislação em vigor;

III. Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

IV. Realizar despesa de caráter continuado conforme o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

Art. 10 - Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2015, poderão ser reabertos para o exercício de 2016, observado o disposto no parágrafo único do art. 23 da LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias 2016. (Conforme Emenda Conjunta Modificativa nº 002/2015)



Art. 11 - Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração geral, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:

- Receita e Despesa - Categoria Econômica;
- Receita - Resumo Geral;
- Natureza da Despesa;
- Natureza da Despesa-Consolidação;
- Programa de Trabalho;
- Programa de Trabalho-Consolidação;
- Demonstrativo da Despesa por Função, sub-função e Programa-Vínculo com os Recursos;
- Despesas por Órgãos e Funções;
- Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;
- Despesas por Função e Fonte de Recursos.

Art. 12 – Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2016 para fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 15 de Dezembro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 106º da Emancipação Política Municipal.

Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal